



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PROTOCOLO N.º 086/2016

Data 26/10/16 Hpras. 11:00


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 039/2016

“SÚMULA. “Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapuã a conceder Subvenção Social, a Casa-Lar de Faxinal, nos termos do artigo 16 e seguintes da Lei 4.320, de 17/03/1964, e artigo 26 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das suas Atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis.

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapuã, Estado do Paraná, autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL para a Entidade Casa-Lar localizada no Município e Comarca de Faxinal, com a finalidade de garantir o seu funcionamento e que a entidade possa manter os custos fixos, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente nacional.

Parágrafo único – O pagamento da subvenção será feito em depósito bancário ou mediante a cheque emitido pelo Município, com vencimento para todo o dia 10 (dez) de cada mês, com correção mediante aumento salarial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 2º- A concessão da subvenção social deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias, estar prevista na Lei Orçamentaria Anual ou em seu créditos adicionais e ser precedida de assinatura de convênio entre o Município de Arapuã e a entidade Casa - lar.

Art. 3º - A concessão de subvenção social visará à prestação de serviços e assistência aos menores que eventualmente serão abrigados na Instituição – Casa -Lar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

MANOEL SALVADOR

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Ofício 096/2016

Arapuã, 26 de outubro de 2016.

Ilustríssimo Senhor Presidente
Sebastião dos Santos e
nobres Vereadores

:

Senhor presidente e nobres Vereadores, estamos encaminhando anexo, em Caráter de urgência, o Projeto de Lei de nº 039/2016, de autoria do executivo Municipal, súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapuã a conceder Subvenção Social, a Casa Lar de Faxinal, nos termos do artigo 16 e seguintes da Lei 4.320, de 17/03/1964, e artigo 26 e seguintes da Lei Complementar nº de 04 de maio de 2000.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colaboração desta casa de Leis.

PROCOLO N.º 085/2016
Data 26/10/16 Horas 11:00

Atenciosamente,

MANOEL SALVADOR
Prefeito municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

DESPACHO:

I – Trata-se de Projeto de Lei nº 039/2016, de Autoria do Executivo.

II – Verifica-se que o referida Proposição foi protocolada em data de 26/10/2016, às 11:00 hrs.

III – Remeta-se à Procuradora Jurídica para Parecer Jurídico, no prazo de 07 (sete) dias;

IV – Após, determino a sua imediata tramitação, devendo-se obedecer os prazos legais, bem como o disposto no Capítulo V do Regimento Interno.

Arapuã, data 27 de Outubro de 2016


SEBASTIÃO DOS SANTOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2016

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente autoria o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapuã a conceder Subvenção Social a Casa-Lar de Faxinal, nos termos do Artigo 16 e seguintes da Lei 4.320, de 17/03/1964 e Artigo 26 e seguintes da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à **competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município, Art. 17, I, da Constituição Estadual, e Art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

PROTOCOLO N.º 087/2016
DATA 31/10/16 Horas 15:47

Jovemi
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

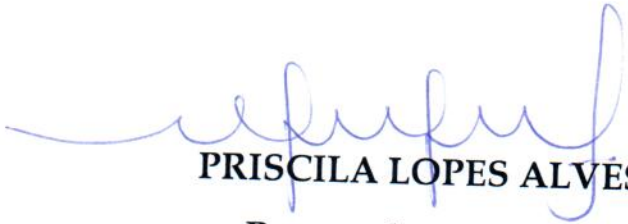
Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência concorrente conforme dispõe o Art. 26, *caput* da Lei Orgânica em consonância com o Art. 95, *caput* do Regimento Interno, já que não se trata de matéria reservada a iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Procuradoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

É o parecer

Arapuã, 31 de Outubro de 2016.


PRISCILA LOPES ALVES
Procuradora Jurídica